



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 1.486/07, de 28 de março de 2007.

“Dispõe sobre os índices de permeabilidade nos terrenos urbanos e sua exigibilidade, na forma que especifica e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, no uso da competência e atribuições com fulcro nos artigos 30, Inciso I, da Constituição Federal e 64, Inciso I, da Constituição do Estado de Goiás, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º – O Índice de Permeabilidade define, em percentual, a quantidade mínima de solo permeável que deve existir em cada lote urbano, com o objetivo de permitir a infiltração das águas das chuvas e a realimentação do lençol freático local.

Art. 2º - Por força desta Lei Municipal, os proprietários, locatários ou ocupantes a qualquer título, dos terrenos situados na zona urbana de Silvânia, a neles manter áreas não pavimentadas, em terra nua, nas seguintes proporções:

I – de 20% (vinte por cento) nos terrenos com área de até 1.000 m² (um mil metros quadrados);

II – de 25% (vinte e cinco por cento) nos terrenos com área superior a 1.000 m² (um mil metros quadrados) e inferior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

III – de 30% (trinta por cento) nos terrenos com área superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 3º - A infração a quaisquer dispositivos desta Lei Municipal, sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 500 (quinhentos) UFIS, com dobra progressiva a mês a mês enquanto durar a obstrução do Índice de Permeabilidade, a contar da data da primeira autuação.

Art. 4º - O pagamento da multa não desobriga o infrator a cumprir a norma de cuja violação resultou penalidade.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de março de 2007.

João Correa Caixeta